

## Ativismo judicial como fenômeno negativo ao estado democrático de direito

Renata Alves Quadra Trindade<sup>1\*</sup>, Marlon Silva de Oliveira<sup>2</sup>, Valdineia Moretti Andrade<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Direito, Afya Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>2</sup> Direito, Afya Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>3</sup> Direito, Afya Ji-Paraná, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

\*Autor(a) correspondente: E-mail: renataalvesquadra@gmail.com

### 1. Introdução

Nas últimas décadas, o Poder Judiciário brasileiro passou a ocupar um papel cada vez mais relevante na definição e implementação de políticas públicas, tornando-se um verdadeiro protagonista no cenário político e institucional do país. Esse fenômeno tem sido denominado de judicialização da política, caracterizado pela transferência de decisões originalmente pertencentes aos Poderes Legislativo e Executivo para o âmbito judicial. Embora tal deslocamento possa, em certos contextos, representar uma resposta legítima à inércia ou à omissão dos demais poderes, ele também suscita debates sobre os limites da atuação judicial em um regime democrático.

Dentro desse contexto, emerge um conceito correlato, porém distinto: o ativismo judicial. Diferentemente da judicialização, que pode ser estrutural e até inevitável em democracias constitucionais, o ativismo refere-se a uma postura mais proativa dos magistrados, que vão além da interpretação das normas para suprir lacunas legislativas ou efetivar direitos fundamentais. Essa atuação, embora muitas vezes bem-intencionada, pode gerar tensões com os princípios da separação dos poderes e da soberania popular, especialmente quando as decisões judiciais passam a refletir preferências morais e políticas pessoais.

O debate sobre o ativismo judicial ganha ainda mais complexidade diante das transformações ocorridas no constitucionalismo contemporâneo, particularmente após a Segunda Guerra Mundial, quando se fortaleceu a ideia de um Judiciário como guardião dos direitos fundamentais. No Brasil, esse modelo encontra um terreno fértil devido à

fragilidade institucional dos poderes políticos e à valorização exacerbada do Judiciário como instância de solução de conflitos sociais e políticos. Em algumas situações, o STF tem assumido uma função quase legiferante, como em casos de omissão legislativa sobre temas sensíveis, a exemplo da criminalização da homofobia.

Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo refletir criticamente sobre os contornos e os impactos do ativismo. A análise busca compreender em que medida a atuação judicial pode fortalecer ou comprometer os fundamentos democráticos, à legitimidade das decisões e à preservação do pacto constitucional.

### 2. Metodologia

Este estudo é de natureza qualitativa, com abordagem teórico-exploratória. Utilizou-se o método indutivo, partindo da análise de casos, doutrinas e decisões judiciais para a formulação de reflexões mais amplas sobre os efeitos do ativismo judicial.

A técnica adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base na leitura crítica de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos históricos relevantes ao tema. Foram analisados autores brasileiros e estrangeiros, bem como decisões de tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, que ilustram a atuação judicial em contextos de omissão legislativa ou crise de representação política.

### 3. Resultados

No modelo clássico do Estado de Direito, o Poder Legislativo era o principal responsável pela produção normativa necessária à efetivação dos direitos sociais. Com a transição para o Estado Social de Direito, o protagonismo deslocou-se para o Poder Executivo, incumbido da formulação e execução das políticas públicas. Entretanto, com o advento do Estado Democrático de Direito e a promulgação da Constituição de 1988 — marcada por seu caráter analítico, garantista e compromissório — o Poder Judiciário passou a ter papel central na concretização dos direitos fundamentais, especialmente diante das omissões e ineficiências dos demais poderes.

É nesse cenário que se intensifica o fenômeno da judicialização da política, caracterizado pela crescente provocação do Judiciário para decidir sobre temas que, tradicionalmente, seriam debatidos nas instâncias representativas. Questões sensíveis e moralmente complexas — como a descriminalização de condutas, a legalização do aborto ou o reconhecimento de novos arranjos familiares — são levadas ao crivo jurisdicional, revelando a centralidade adquirida pelo Judiciário na deliberação sobre os rumos da sociedade.

Nesse contexto, intensifica-se o fenômeno da judicialização da política, caracterizado pela crescente demanda ao Judiciário para decidir questões de natureza política e moral. Como destaca Clarissa Tassinari (2012), tal fenômeno não decorre de um voluntarismo judicial, mas de uma reconfiguração institucional própria das democracias contemporâneas, em que o poder político é mais difuso e os conflitos emergem de múltiplas esferas decisórias. A judicialização torna-se, assim, uma via efetiva para a reivindicação de direitos previstos constitucionalmente, mas não materializados pelas vias tradicionais do processo político.

A ascensão do Poder Judiciário como ator central na conformação de políticas públicas, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito, trouxe à tona dois fenômenos interligados, porém distintos: a judicialização da política e o ativismo judicial.

Enquanto a primeira refere-se a um fenômeno estrutural, no qual questões políticas são transferidas para o Judiciário em razão de falhas dos Poderes Legislativo e Executivo, o segundo representa uma postura proativa de juízes e tribunais, que ultrapassam os limites tradicionais da interpretação jurídica para impor suas concepções morais e

políticas. Essa distinção é fundamental para evitar equívocos analíticos, pois a judicialização pode ser inevitável em democracias constitucionais, ao passo que o ativismo judicial nem sempre é legítimo.

Conforme preceitua Streck (2011, p. 589)

Um juiz ou tribunal pratica ativismo quando decide a partir de argumentos de política, de moral, enfim, quando o direito é substituído pelas convicções pessoais de cada magistrado (ou de um conjunto de magistrados); já a judicialização é um fenômeno que exsurge a partir da relação entre os poderes do Estado ( pensemos, aqui, no deslocamento do polo de tensão dos Poderes Executivo e Legislativo em direção da justiça constitucional)

Em análise, o ativismo judicial pode tanto contribuir para o fortalecimento da cidadania, da democracia e da dignidade da pessoa humana quanto representar um risco à separação dos poderes e à própria legitimidade democrática. A chave para compreender e avaliar adequadamente esse fenômeno reside na forma como os juízes interpretam e aplicam a Constituição. Quando se afastam dos limites estabelecidos pela ordem constitucional e agem de maneira discricionária, entra-se em um terreno delicado, no qual a interpretação jurídica pode se confundir com a vontade pessoal do magistrado — e é justamente nesse ponto que o ativismo deixa de ser virtuoso e passa a ameaçar o equilíbrio entre os poderes.

### 4. Conclusão

No Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário assumiu papel central na efetivação dos direitos fundamentais, especialmente diante das omissões e limitações dos poderes Executivo e Legislativo. A judicialização da política tornou-se um fenômeno desse contexto, refletindo a busca social pela concretização das garantias constitucionais. Contudo, esse processo evidencia desafios relacionados aos limites da atuação judicial e à preservação da legitimidade democrática. Quando decisões ultrapassam o campo jurídico e passam a

expressar valores ou interpretações que extrapolam o texto constitucional, surge o risco de comprometimento da separação dos poderes.

Diante desse cenário, este trabalho teve como objetivo analisar a expansão do papel do Poder Judiciário e suas implicações para a legitimidade democrática, diferenciando a judicialização do ativismo judicial e destacando os desafios decorrentes da atuação judicial em temas de natureza política e social.

## 5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. 2012.

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 março 2025.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n.º 124.306/RJ – Voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 29 nov. 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GARGARELLA, Roberto. In search of a democratic justice: what courts should not do. In: GLOPPEN, Siri; GARGARELLA, Roberto; SAKAAR, Elin (Editors). Democratization and the judiciary. London: Frank Cass, 2004.

GERVASONI, Tássia Aparecida; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Judicialização da política e ativismo judicial na perspectiva do Supremo Tribunal Federal. Curitiba: Multideia, 2013.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. The Spirit of the Laws, 1748.

STRECK, Lênio Luiz. Verdade e consenso. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

STRECK, Lênio Luiz; BARBA, Rafael Giorgio Dalla. Aborto: a recepção equivocada da ponderação alexyana pelo STF. 2016.

TAFFAREL, Claridê Chitolina; DABULL, Matheus Silva. A efetivação dos direitos fundamentais sociais mediante o ativismo judicial. In: COSTA.